

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO No 18, DE 2025

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO No 18, DE 2025

Altera os art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública.

EMENDA Nº - (à PEC nº 18/2025)

Art. 1o. Dê-se ao art. 1o da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2025 a seguinte redação:

“Art. 21.....

XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia científica, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.

Parágrafo único. As competências da União de que tratam os incisos XXVII e XXVIII do caput não excluem as competências comuns e concorrentes dos demais entes federativos relativas à segurança pública e à defesa social, nem restringem a subordinação das polícias militares, civis, científicas e penais e dos corpos de bombeiros militares aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal.” (NR)

“Art. 22

XXII - competência da polícia federal, da polícia científica federal, da polícia viária federal e da polícia penal federal.” (NR)

“Art. 24



* C D 2 5 2 0 4 3 4 0 6 7 0 0 *

XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis e das polícias científicas estaduais e distrital." (NR)

"Art. 32.....

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia científica, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar." (NR)

"Art. 144.....

I – polícia federal e polícia científica federal;

IV – polícias civis e polícias científicas estaduais e distrital;

§1º.....

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União, ressalvadas as competências da polícia científica federal.

§ 1º-A A polícia científica federal, instituída como órgão permanente dirigido por perito criminal federal da carreira policial federal, organizado e mantido pela União, devendo a lei dispor sobre sua organização, destina-se a exercer com exclusividade as funções de perícia oficial de natureza criminal, especialmente:

I – produzir prova técnico-científica no curso da persecução penal, mediante realização de exames periciais em vestígios, inclusive digitais e em contextos de crise, desastres ou eventos de grande impacto;

II – desenvolver, validar e aplicar métodos científicos, técnicas forenses e protocolos periciais destinados à elucidação de fatos, reconstrução de dinâmicas e identificação de autores, vítimas e instrumentos de crime;

III – gerir e disciplinar a preservação da cadeia de custódia de vestígios, inclusive digitais, zelando por sua integridade, autenticidade e confiabilidade, desde a coleta até a destinação final; e

IV – administrar e alimentar bases de dados contendo vestígios, inclusive digitais, contribuindo para a produção de conhecimento estratégico para investigação criminal,



* C D 2 5 2 0 4 3 4 0 6 7 0 0 *

inteligência policial e formulação de políticas públicas de segurança.

.....
§ 2º-B A polícia viária federal, no exercício de suas competências, não exercerá funções inerentes às polícias judiciárias nem procederá à apuração de infrações penais, cuja competência é da polícia federal, da polícia científica federal, das polícias civis e das polícias científicas estaduais e distritais, assegurada, na forma da lei, a atividade de inteligência que lhe é própria.

§ 4º-A. Às polícias científicas dos Estados e do Distrito Federal, dirigidas por perito oficial de natureza criminal de carreira da ativa do respectivo ente, incumbe, ressalvada a competência da União, exercer, com exclusividade, as funções de perícia oficial de natureza criminal, especialmente:

I – produzir prova técnico-científica no curso da persecução penal, mediante realização de exames periciais em vestígios, inclusive digitais e em contextos de crise, desastres ou eventos de grande impacto;

II – desenvolver, validar e aplicar métodos científicos, técnicas forenses e protocolos periciais destinados à elucidação de fatos, reconstrução de dinâmicas e identificação de autores, vítimas e instrumentos de crime;

III – gerir e disciplinar a preservação da cadeia de custódia de vestígios, inclusive digitais, zelando por sua integridade, autenticidade e confiabilidade, desde a coleta até a destinação final; e

IV – administrar e alimentar bases de dados contendo vestígios, inclusive digitais, contribuindo para a produção de conhecimento estratégico para investigação criminal, inteligência policial e formulação de políticas públicas de segurança.

.....
§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, científicas e penais estaduais e distritais, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.”

(NR)



* C D 2 5 2 0 4 3 4 0 6 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da Segurança Pública (PEC n.o 18/2025) representa uma tentativa de avanço no fortalecimento das políticas públicas de segurança e defesa social, buscando estruturar mecanismos que promovam a integração entre os entes federativos, a modernização das instituições e a garantia de recursos específicos para a área. No entanto, identifica-se uma significativa lacuna em seu texto, que não pode ser ignorada pelo constituinte derivado, relacionada à ausência da Polícia Científica no rol dos órgãos de segurança pública.

A Polícia Científica, composta pelos Peritos Oficiais de Natureza Criminal, é realidade já existente. Com diferentes arranjos administrativos, possui 20 (vinte) unidades desvinculadas ou parcialmente desvinculadas das polícias civis enquanto as demais encontram-se inseridas nas estruturas orgânicas das polícias civis e federal. Em quaisquer desses modelos, os órgãos de polícia científica desempenham papel crucial na investigação criminal e na produção da prova científica. A sua atuação assegura o respeito a garantias constitucionais indispensáveis, como a dignidade da pessoa humana (art. 1o, III), a presunção de inocência (art. 5o, LVII), o devido processo legal (art. 5o, LIV), a licitude das provas (art. 5o, LVI) e o contraditório e ampla defesa (art. 5o, LV), além da própria eficiência administrativa (art. 37, caput). Trata-se, assim, de segmento essencial da segurança pública para a eficácia e a credibilidade do sistema de justiça penal, contribuindo, de maneira decisiva, para o incremento nos índices de elucidação de casos, para o combate à impunidade e, principalmente, permitindo mais justiça para as vítimas.

Todavia, ao não se referir expressamente à Polícia Científica (em alguns Estados representada pelos Institutos de Criminalística, de Medicina Legal e de Identificação), a PEC n.o 18/2025 fragiliza o modelo de segurança pública ora proposto, deixando de contemplar um de seus principais atores nesses novos tempos em que se faz crescente a atuação do crime organizado e a complexidade das práticas criminosas, inclusive no ambiente digital. Sua exclusão também pode impactar negativamente a integração de dados, a representação desses agentes públicos nos conselhos de segurança e, ainda, o acesso a recursos dos fundos específicos, colocando em risco a efetivação das diretrizes estabelecidas no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei n.o 13.675/2018.

Historicamente, a perícia criminal evoluiu no Brasil de uma atividade auxiliar das polícias judiciárias para um pilar técnico-científico indispensável à justiça penal. Essa transformação, evidenciada pela estruturação da Polícia Científica, reflete uma adaptação necessária às demandas de um sistema de segurança pública moderno e eficaz. Com autonomia assegurada pela Lei n.o 12.030/2009 e sua inclusão no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) mediante a Lei n.o 13.775/2018, as



* CD252043406700 *

Polícias Científicas tiveram relevo ainda maior com o advento da Lei n.o 13.964/2019 (Pacote Anticrime), a qual estabeleceu regras específicas sobre a cadeia de custódia e tornou ainda mais relevante a existência de órgãos especializados e com plena autonomia para garantir a integridade e a rastreabilidade das evidências criminais. Ou seja, permitindo a todos os acusados o devido processo legal e os recursos a eles inerentes, como a ampla defesa, o contraditório, a prova lícita e a presunção de inocência.

A inclusão da Polícia Científica no rol constitucional de órgãos de segurança pública mostra-se, portanto, imprescindível para alinhar a proposta ao atual contexto jurídico e operacional da segurança pública brasileira. Essa inclusão não somente reforça a busca pela eficiência e pela transparência na elucidação de delitos, mas também promove a valorização da ciência como elemento estruturante de uma política de segurança moderna e que se propõe a estar alinhada aos princípios constitucionais e às diretrizes governamentais de fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Ressalta-se, ainda, seu alinhamento ao próprio entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que, em múltiplos julgados nos últimos anos, vem reafirmando a importância de uma perícia verdadeiramente autônoma no desempenho de suas atividades. Nesse sentido, apontam-se (i) o julgamento da ADI 6621 (DJe 24/06/2021), que reconheceu a constitucionalidade de os entes federados criarem órgãos de polícia científica autônomos; (ii) o julgamento das ADI 2943, 3309 e 3318 (DJe 10/09/2024), determina que nas investigações de natureza penal, o Ministério Público pode requisitar perícias técnicas, cujos peritos deverão gozar de plena autonomia funcional, técnica e científica na realização dos laudos; (iii) o julgamento do ARE 1454560-AgR (DJe 25/02/2025), que reconheceu a possibilidade de a polícia científica, mesmo quando vinculada às polícias civis, ter rubrica orçamentária específica e gestão financeira e administrativa própria; (iv) o julgamento da ADI 4354 (DJe 28/02/2025), que asseverou a constitucionalidade da Lei n.o 12.030/2009, a qual prevê expressamente a autonomia técnica, científica e funcional dos peritos oficiais de natureza criminal; e (v) o julgamento da ADPF 635 (em 03/04/2025), que reafirmou, mais uma vez, a autonomia técnica, científica e funcional das perícias como condição essencial para que a investigação conduzida pelo Ministério Público possa ser levada a efeito.

Um posicionamento da Polícia Científica no rol de órgãos de segurança pública alinha-se ainda a decisões no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), como no caso “Favela Nova Brasília vs. Brasil”, cuja sentença (item 190) reforçou a importância de métodos que resguardem a imparcialidade pericial, ao passo que a decisão em “Honorato e Outros vs. Brasil” (item 192, v) recomendou a criação de órgãos periciais efetivamente autônomos. Em sintonia ainda ao “Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas (2016)”, o



* C D 2 5 2 0 4 3 4 0 6 7 0 0 *

qual recomenda que os investigadores e os mecanismos de investigação devem ser, e devem parecer ser, independentes de influências indevidas.

De modo semelhante, o Decreto n.º 7.037/2009, que implantou o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), definiu como objetivo, dentre as ações programáticas, “assegurar a autonomia funcional dos peritos e a modernização dos órgãos periciais oficiais, como forma de incrementar sua estruturação, assegurando a produção isenta e qualificada da prova material, bem como o princípio da ampla defesa e do contraditório e o respeito aos Direitos Humanos”. Na mesma linha, a Resolução nº 15, de 07 de junho de 2024, do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), enaltece que “as autoridades públicas devem assegurar autonomia técnica, científica, administrativa e funcional dos peritos oficiais de natureza criminal”. Mencionável também a Recomendação n.º 03, de 02 de abril de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que recomenda ao Congresso Nacional a aprovação de legislação que dê condições de conferir autonomia à perícia oficial de natureza criminal.

Importante, ainda, ressaltar que a inserção das Polícias Científicas no texto constitucional, além de não impactar as demais carreiras policiais e não lhes subtrair atribuições, não repercute qualquer impacto orçamentário a título de incremento de gastos, uma vez tratar-se de mera constitucionalização de órgãos já existentes – inclusive no âmbito da União, em que a Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal passará a ser vista como Polícia Científica Federal, mantendo-se todos os servidores na mesma carreira policial federal. Assim, constitucionalizando-se órgãos já existentes, prevê-se exclusivamente a possibilidade de a União, os Estados e o Distrito Federal, mediante lei ordinária, disciplinar no futuro a melhor maneira de se estabelecerem essas suas estruturas de Polícia Científica, inclusive com a manutenção dos formatos atualmente existentes, caso esse seja o desejo do ente – em total respeito, portanto, ao pacto federativo.

Além disso, a maior eficiência na produção de provas técnicas, viabilizada a partir de uma Polícia Científica autônoma e com competências constitucionalmente claras e asseguradas, é capaz de reduzir custos processuais a médio e longo prazo ao, por exemplo, diminuir a incidência de recursos, a ocorrência de anulação de provas e mesmo a repetição de atos processuais. A maior capacidade de gestão de recursos também é fator importante de economia, além de possibilitar incremento em parcerias público-privadas, na captação de recursos externos e na otimização de processos.

Enaltece-se, ainda, o fato de a proposta, para além da constitucionalização desses órgãos já existentes, demarcar de maneira precisa as missões que o texto constitucional confiará a esses agentes públicos nesse novo concerto da segurança pública que prestigiará a ciência para a elucidação dos crimes. Missões, como enaltecido nas decisões recentes do STF e dos organismos de direitos humanos, alinhadas a um princípio que positione na Polícia Científica a imprescindível autonomia para a



* CD252043406700 *

realização de seu trabalho e, ainda, sua ampla disponibilidade em atender às demais instituições policiais e àquelas que integram o sistema de Justiça, como a Defensoria Pública, o Ministério Público e o próprio Poder Judiciário.

Dessa maneira, a inclusão das Polícias Científicas no rol constitucional de órgãos de segurança pública, delimitando-se suas atribuições e competências, representa um importante avanço estratégico para a modernização da segurança pública brasileira, posicionando-a alinhada ao que há de mais moderno, avançado e tecnológico para o combate à criminalidade e, ao mesmo tempo, em sintonia ao propósito de uma justiça mais célere, efetiva e justa.

Pelas razões expostas, peço apoio aos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO



* C D 2 5 2 0 4 3 4 0 6 7 0 0 *



Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 2 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 3 Dep. Nely Aquino (PODE/MG)
- 4 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 5 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 6 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 7 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 8 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 9 Dep. Marreca Filho (PRD/MA)
- 10 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Vermelho (PP/PR)
- 12 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 13 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
- 14 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 15 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 16 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 17 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 18 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 19 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 20 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 21 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 22 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 23 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 24 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 25 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 26 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 27 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 28 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 29 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 30 Dep. Keniston Braga (MDB/PA)
- 31 Dep. Paulo Folletto (PSB/ES)
- 32 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)



- 33 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 34 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 35 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 36 Dep. Robinson Faria (PP/RN)
- 37 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 38 Dep. Rodrigo da Zaeli (PL/MT)
- 39 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 40 Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)
- 41 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 42 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 43 Dep. Juarez Costa (MDB/MT)
- 44 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 45 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 46 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 47 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 48 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 49 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 50 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 51 Dep. Sidney Leite (PSD/AM)
- 52 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 53 Dep. Ribamar Silva (PSD/SP)
- 54 Dep. Caio Vianna (PSD/RJ)
- 55 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
- 56 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 57 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 58 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 59 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 60 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 61 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 62 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 63 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 64 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)
- 65 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 66 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 67 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 68 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 69 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 70 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)



- 71 Dep. Nelinho Freitas (MDB/CE)
- 72 Dep. Antonio Andrade (REPUBLIC/TO)
- 73 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 74 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 75 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 76 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 77 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 78 Dep. Mersinho Lucena (PP/PB)
- 79 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 80 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 81 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 82 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 83 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 84 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 85 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 86 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 87 Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)
- 88 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 89 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)
- 90 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 91 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 92 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 93 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 94 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 95 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 96 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 97 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 98 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 99 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 100 Dep. Samuel Viana (REPUBLIC/MG)
- 101 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 102 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 103 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
- 104 Dep. Alex Santana (REPUBLIC/BA)
- 105 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 106 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 107 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)
- 108 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 109 Dep. Silvy Alves (UNIÃO/GO)
110 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
111 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
112 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
113 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
114 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
115 Dep. Roberto Monteiro Pai (PL/RJ)
116 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
117 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
118 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
119 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
120 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
121 Dep. Pezenti (MDB/SC)
122 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)
123 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
124 Dep. Zé Neto (PT/BA)
125 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
126 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
127 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
128 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
129 Dep. Dandara (PT/MG)
130 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
131 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
132 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
133 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
134 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
135 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO)
136 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
137 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
138 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
139 Dep. Thiago Flores (REPUBLIC/RO)
140 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
141 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
142 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
143 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
144 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
145 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS)
146 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)



- 147 Dep. Paulo Lemos (PSOL/AP)
- 148 Dep. Vinicius Gurgel (PL/AP)
- 149 Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)
- 150 Dep. Giacobo (PL/PR)
- 151 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 152 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 153 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 154 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 155 Dep. Magda Mofatto (PRD/GO)
- 156 Dep. Samuel Santos (PODE/GO)
- 157 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)
- 158 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 159 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 160 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 161 Dep. Murilo Galdino (REPUBLIC/PB)
- 162 Dep. Julio Arcoverde (PP/PI)
- 163 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 164 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 165 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 166 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 167 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 169 Dep. Simone Marquetto (MDB/SP)
- 170 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 171 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 172 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 173 Dep. Adriano do Baldy (PP/GO)
- 174 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 175 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 176 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 177 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 178 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)

